Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. ______

LEI Nº 747, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

****
****
****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A Tabela para a cobrança da TAXA DE CEMITÉRIO de que trata a Lei Municipal nº 678, de 19 de dezembro de 1966, fica fixada da seguinte forma:-

Taxa de inhumação, exumação, transferência de sepultura e concessões perpetuas ou temporarias nos cemitérios municipais:

SEPULTURAS

a) - adultos........................NCR$ 1,50
b) - adolecentes ou infantis........NCR$ 1,20

CONCESSÕES DE TERRENOS

a) - Por 10 anos....................NCR$ 8,00
b) - Por 20 anos....................NCR$15,00
c) - Por 30 anos....................NCR$24,00
d) - Por 50 anos....................NCR$30,00

PERPÉTUAS

a) - Com dimensões de 2,60x1,35.....NCR$70,00
b) - Por metro quadrado que exceder.NCR$15,00
Para exumação,.................NCR$ 4,00
Para Transferência.............NCR$ 4,00

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4 de Dezembro 1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 6 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 4/12/67.

Benjamim Sposito
Escriturario